



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

<http://www.pratinha.mg.gov.br/legislacao>

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 874/2012.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei 871/2012, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS, e institui o Conselho Gestor do FMHIS.”

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 5º da Lei 871/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas ou privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼(um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§2º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo (a) Diretor(a) de Departamento Municipal de Assistência Social.

§3º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§4º - Competirá ao (à) Diretor (a) do Departamento Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha - MG, 22 de agosto de 2012.

Antônio Lellis de Faria
Prefeito Municipal

Esta Lei foi Publicada no Átrio desta Prefeitura dia 28/08/2012.